



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Assuntos Externos*

---

**2010/0323(NLE)**

6.10.2011

## **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre o projecto de decisão do Conselho relativo à celebração de um Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação que estabelece uma parceria entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Usbequistão, por outro, que altera o Acordo de forma a tornar extensivas as disposições do Acordo ao comércio bilateral de produtos têxteis, tendo em conta a caducidade do Acordo bilateral sobre produtos têxteis (16384/2010 – C7-0097/2011 – 2010/0323(NLE))

Relatora de parecer: Nicole Kiil-Nielsen

PA\_NonLeg\_Interim

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões no seu relatório intercalar:

- A. Considerando que o artigo 2.º do Acordo de Parceria e Cooperação com o Usbequistão consagra o seguinte: "O respeito pela democracia, pelos princípios do direito internacional e pelos direitos humanos, na acepção nomeadamente da Carta das Nações Unidas, da Acta Final de Helsínquia e da Carta de Paris para uma nova Europa, bem como pelos princípios da economia de mercado, incluindo os enunciados nos documentos da Conferência de Bona da CSCE, presidirá às políticas internas e externas das partes e constituirá um elemento essencial da parceria e do presente acordo";
  - B. Considerando que, segundo as autoridades usbeques, a prática de empregar crianças na colheita de algodão está agora limitada a adolescentes e se verifica em explorações privadas, não sendo tolerada pelo Estado, e ainda que o trabalho forçado é ilegal e objecto de repressão; Considerando, porém, que devem ser revistos o nível de preços agrícolas fixado pelo governo usbeque e os objectivos de produção centralizada, de molde a ter em conta as limitações de recursos existentes, para que as autoridades locais obriguem, de facto, ao cumprimento da legislação no terreno e a garantir que o sistema não exerça pressões adicionais que, inevitavelmente, conduzam ao trabalho infantil forçado;
  - C. Considerando que o Conselho declarou, nas suas conclusões sobre o trabalho infantil de 14 de Junho de 2010, estar plenamente consciente do papel e das responsabilidades da União nos seus esforços para pôr fim ao trabalho infantil;
  - D. Considerando que observadores internacionais independentes reuniram informações sobre o trabalho forçado, e em particular sobre o trabalho infantil forçado, enquanto prática sistemática e organizada, que envolve o exercício de pressões sobre os professores e as famílias, com a participação da polícia e das forças de segurança;
  - E. Considerando que o comércio internacional justo implica condições de concorrência equitativas e que os factores económicos que determinam o preço dos produtos exportados para a União não devem ser distorcidos por práticas contrárias aos princípios básicos dos direitos humanos e dos direitos da criança;
  - F. Considerando que a água é um recurso importante no século XXI e que, por conseguinte, a sua preservação deve ser uma prioridade; que a produção de algodão no território usbeque levou à forte redução do volume do Mar de Aral entre 1990 e 2008, devido a normas ambientais pouco rigorosas e a infra-estruturas de irrigação ineficazes;
- 1. Solicita ao Conselho e à Comissão que tenham em conta as seguintes recomendações:
    - (i) Lembra as autoridades usbeques de que, apesar de os princípios dos direitos humanos estarem consagrados na Constituição da República do Usbequistão e de este país ter ratificado a maioria das convenções da ONU relacionadas com os direitos humanos, os

direitos civis e políticos e os direitos da criança, este conjunto oficial de actos jurídicos tem ainda de ser implementado de forma eficaz;

- (ii) Destaca a importância das relações entre a União e o Usbequistão com base no Acordo de Parceria e Cooperação e nos seus princípios democráticos e em matéria de direitos humanos; reitera o compromisso da UE no sentido de reforçar as relações bilaterais, que incluem o comércio, bem como todas as áreas relacionadas com os princípios democráticos, o respeito pelos direitos humanos e fundamentais e o Estado de Direito;
  - (iii) Condena veementemente o recurso ao trabalho infantil forçado e realça a importância de os observadores internacionais continuarem a monitorizar o desenvolvimento da situação respeitante ao trabalho forçado no Usbequistão, bem como noutros países da região;
  - (iv) Apoiava o pedido da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para avaliar a situação relativa à alegada prática de trabalho forçado e, em particular, de trabalho infantil forçado na colheita de algodão; insiste, neste sentido, na total aplicação, por parte do governo usbeque, da proibição formal desta prática, tal como consagrado na legislação usbeque e nas convenções internacionais ratificadas pelo Usbequistão; sublinha a necessidade de criar reformas que resultem na modernização e no arranque do sector agrícola, as quais poderiam contribuir significativamente para a abolição do trabalho infantil forçado;
  - (v) Insta o Presidente usbeque, Islam Karimov, a autorizar uma missão de observação da OIT no país sobre a prática do trabalho infantil;
  - (vi) Solicita que se contribua activamente para a melhoria da situação social, económica e dos direitos humanos no Usbequistão, através da promoção de uma abordagem "da base para o topo" e do apoio a organizações da sociedade civil e aos meios de comunicação social, a fim de alcançar um processo de democratização sustentável;
2. Afirma que o Parlamento só irá considerar a aprovação depois de as autoridades usbeques terem autorizado o acesso de observadores internacionais, em especial da OIT, para que estes possam acompanhar a situação de perto e sem entraves e confirmar que as reformas concretas foram implementadas e com resultados substanciais, que permitam demonstrar que a prática do trabalho forçado e do trabalho infantil está, efectivamente, a ser erradicada a nível nacional, regional e local.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	4.10.2011
<b>Resultado da votação final</b>	+: 57 -: 0 0: 0
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Pino Arlacchi, Franziska Katharina Brantner, Frieda Brepoels, Elmar Brok, Tarja Cronberg, Arnaud Danjean, Ana Gomes, Andrzej Grzyb, Richard Howitt, Anneli Jäätteenmäki, Jelko Kacin, Ioannis Kasoulides, Tunne Kelam, Nicole Kiil-Nielsen, Evgeni Kirilov, Maria Eleni Koppa, Andrey Kovatchev, Eduard Kukan, Vytautas Landsbergis, Krzysztof Lisek, Sabine Lösing, Ulrike Lunacek, Barry Madlener, Kyriakos Mavronikolas, Willy Meyer, Alexander Mirsky, María Muñoz De Urquiza, Annemie Neyts-Uyttebroeck, Norica Nicolai, Raimon Obiols, Ria Oomen-Ruijten, Pier Antonio Panzeri, Ioan Mircea Pașcu, Alojz Peterle, Cristian Dan Preda, Libor Rouček, Tokia Saïfi, Nikolaos Salavrakos, Jacek Saryusz-Wolski, Werner Schulz, Adrian Severin, Hannes Swoboda, Inese Vaidere, Sir Graham Watson, Boris Zala
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Laima Liucija Andrikiienė, Véronique De Keyser, Liisa Jaakonsaari, Elisabeth Jeggle, Agnès Le Brun, Norbert Neuser, György Schöpflin, László Tókécs, Traian Ungureanu, Luis Yáñez-Barnuevo García, Janusz Władysław Zemke
<b>Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final</b>	Paul Murphy